Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1111/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118292/2012
PROTOCOLO	: 1357306
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 560.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – RQUSITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2012, e a formalização do Contrato Administrativo nº 016/2012, e dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS, por seu Secretário Estadual, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012, que deu origem ao Contrato nº 016/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., objetivando a locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-165/2016 (fls. 806-816), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e dos termos aditivos (1º a 4º).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-18293/2016 (fls. 857/858) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos seus 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 e da formalização do Contrato nº 016/2012, através da documentação que consta nos autos e diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações, Lei nº 10.520/ 2002**,** além das normas regimentais desta Corte de Contas, com a publicação e remessa em conformidade com os prazos estabelecidos na respectiva legislação.

Quanto aos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, estes também foram elaborados em conformidade com a legislação regente, com os prazos de acordo com a Instrução Normativa nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 e da formalização do Contrato nº 016/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda de MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c. o art. 120, I, “a” e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, §4º da Resolução Normativa nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. VAB/ARP